



Governo Municipal de Guapiáçu

TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO n° 05/2017

CONTRATO n° 0124/2017

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU**, com sede na Avenida Abrahão José de Lima - n° 572 - centro, na cidade de Guapiáçu/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 45.728.326/0001-78, neste ato representada pelo prefeito, Sr. CARLOS CESAR ZAITUNE, brasileiro, casado, portador do RG n. 08.233.881-4 e do CPF n. 959.248.338-87, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO RENASCER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n° 71.744.007/0001-66, com sede na Av. Amélia Cury Gabriel - n. 4701 - Jardim Soraya, CEP: 15075-220, em São José do Rio Preto/SP, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por seu presidente, Sr. APARECIDO FERREIRA PACHECO, brasileiro, casado, portador do RG n. 7.546.299-0 (SSP/SP) e do CPF n. 428.673.558-34, residente na Rua Antonio de Jesus - n. 350 - quadra 01, Condomínio Dahma II, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **OSC**, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 1.959, de 06 de fevereiro de 2017, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo:-

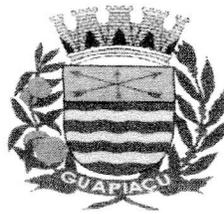


Governo Municipal de Guapiáçu

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da inexigibilidade/dispensa de chamamento público nº 05/2017, nos termos do inciso VI do artigo 30 e inciso II, do artigo 31, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do município à OSC, para **prestar** serviços na área de educação especial, notadamente para ministrar aulas de língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia, conhecimentos gerais, educação física, música, artes, informática, teatro e outras, todas referentes à educação infantil, ao ensino fundamental e à educação especial, com classes especiais, para **24 educandos** com deficiência intelectual e que não possam ser atendidos pela rede regular de ensino, num trabalho multidisciplinar, a nível escolar, social, clínico, cultural, de capacitação e treinamento para inserção no mercado de trabalho, com integração de familiares e comunidade, compreendendo estimulação motora, sensorial, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e hidroterapia, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96 e Lei n. 11.274/2006), na forma estabelecida no Programa de Trabalho em anexo.

Parágrafo único - O plano de trabalho em anexo é parte integrante deste termo, obriga as partes independentemente de transcrição e poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto.



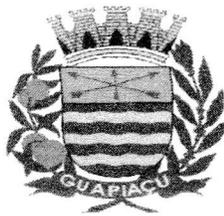
Governo Municipal de Guapiacu

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1.959/2017 e na legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do MUNICÍPIO:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos na Cláusula Primeira, bem como receber na rede municipal os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Diretoria de Ensino;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- i) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;

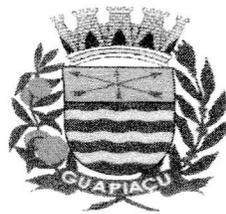


Governo Municipal de Guapiacu

- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- o) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- p) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- q) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas.

II - da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pelo MUNICÍPIO, bem como



Governo Municipal de Guapiacu

contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos referidos na Cláusula Primeira;

b) garantir vagas aos alunos e cidadãos encaminhados pelo MUNICÍPIO, em qualquer época do ano;

c) encaminhar ao MUNICIPIO os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede pública de ensino, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;

d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;

e) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual, concomitantemente à educação básica, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede estadual de ensino;

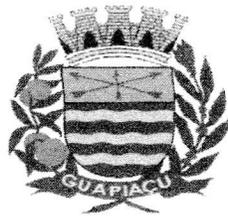
f) promover o atendimento de até 24 educandos com deficiência intelectual de Guapiacu/SP, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 50 anos, em serviços que promovam o desenvolvimento, habilitação, reabilitação e aprendizagem;

g) possibilitar aos deficientes intelectuais, pelo ensino e aprendizagem, a melhora da independência, autonomia, concentração e atenção;

h) elaborar, produzir e aplicar recursos educacionais especializados e adaptados às necessidades individuais dos educandos, visando sua acessibilidade à inclusão, ao social e à cidadania efetiva;

i) desenvolver anualmente no mínimo 01 atividade cultural, esportiva, social e de saúde preventiva para as famílias e comunidade, que promovam o bem estar e melhor qualidade de vida dos familiares, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, e ao mesmo tempo, estimular o convívio social e a maior participação das famílias e comunidade na vida do aluno;

j) atender, mediante um programa individualizado, cada paciente, através de atendimento/acompanhamento de equipe multiprofissional para o seu desenvolvimento neuropsicomotor.



Governo Municipal de Guapiáçu

- k) assegurar às autoridades do MUNICÍPIO o acesso ao acompanhamento e à avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31/07/14;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- n) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- o) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- p) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- q) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de (05) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- r) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos



Governo Municipal de Guapiaçu

princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

s) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

t) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

u) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

v) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

x) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Município de Guapiaçu/SP;

y) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

z) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade da OSC

3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,



Governo Municipal de Guapiacu

fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - Do Gestor da Parceria

4.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

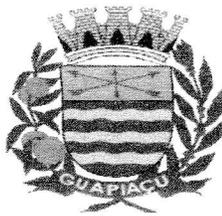
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades



Governo Municipal de Guapiaçu

desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1° - Fica designada como gestora **Dulce Regina Falco Fernandes (RG n. 8.866.693-SSP/SP)**, lotada no cargo de Supervisora de Ensino do Município de Guapiaçu/SP.

§ 2° - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3° - Em caso de ausência temporária do gestor, o Diretor da Educação ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4° - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

5.1. O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

§ 1° - O **MUNICÍPIO** providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2° - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira pelo valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze Reais).

§ 3° - Os valores serão repassados mensalmente e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.



Governo Municipal de Guapiacu

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores e profissionais da educação encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

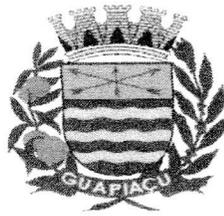
§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas

6.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICIPIO a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente



Governo Municipal de Guapiaçu

identificados com o número do Processo de Dispensa/Inexigibilidade n. 05/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal da Prefeitura de Guapiaçu/SP, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:



Governo Municipal de Guapiacu

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará na suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

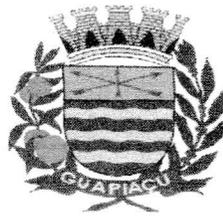
CLÁUSULA SÉTIMA - Da cessão e da administração dos bens públicos

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Diretor da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações



Governo Municipal de Guapiáçu

8.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 1º - A entidade parceira poderá propor, no mês de outubro de cada ano, alteração do plano de trabalho a ser executado no ano subsequente.

§ 2º - Aprovada a alteração prevista no § 1º desta cláusula, será formalizado termo aditivo ou apostila, firmada pelo Diretor da Educação, com a juntada aos autos dos documentos necessários.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e Rescisão

9.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Prefeito do Município de Guapiáçu e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - No caso de encerramento das atividades da OSC, o MUNICÍPIO, por intermédio da Diretoria de Ensino, deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos.

§ 3º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta)



Governo Municipal de Guapiáçu

dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária pela tabela FIPE e de juros de mora de 1% a.m, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

§ 5º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10.1. O presente Termo de Colaboração tem prazo de vigência determinado de 12 meses contados a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017.

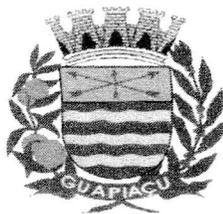
10.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular do MUNICÍPIO, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da ação promocional

11.1 - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 1º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.



Governo Municipal de Guapiáçu

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Município de Guapiáçu, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

12.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito de Guapiáçu em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

13.1. Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a

11/15



Governo Municipal de Guapiacu

finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por representantes do Departamento de Ensino, do Departamento de Saúde, do Departamento de contabilidade e Finanças e Departamento de Assistência Social e seus membros serão designados pelo Prefeito do Município de Guapiacu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Responsabilizações e das Sanções

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no Decreto nº 1.959/2017.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento na prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro



Governo Municipal de Guapiáçu

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guapiáçu/SP, 25 de julho de 2017.

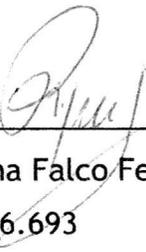

MUNICIPIO DE GUAPIÁÇU

Carlos Cezar Zaitune - Prefeito


ASSOCIAÇÃO RENASCER-CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Aparecido Ferreira Pacheco

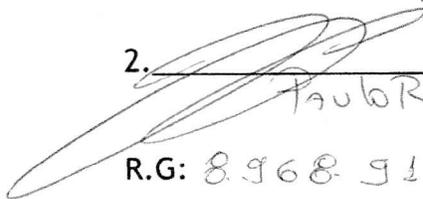
Testemunhas:

1.  _____

Dulce Regina Falco Fernandes

R.G: 08.866.693

CPF:

2.  _____
Paulo Roberto Pereira Dalu

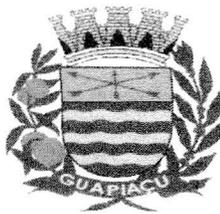
R.G: 8.968.914-8

CPF: 974.325.128-68


CIENTE E DE ACORDO: _____

Bottaro e Ribeiro Sociedade de Advogados

Eliana Bottaro - Consultoria Jurídica - OAB/SP n. 144.528.



Governo Municipal de Guapiacu

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA nº 05/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RENASCER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO (CNPJ n. 71.744.007/0001-66)

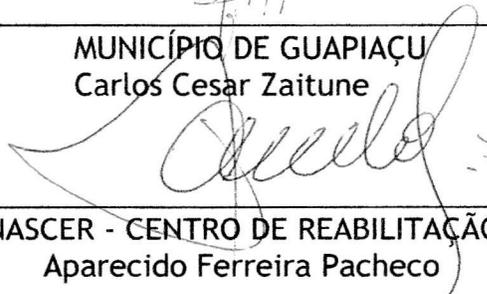
As partes, contratante e contratado, cientes do encaminhamento de referido processo licitação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, declaram estar CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação, inclusive para exercer direito de defesa, interpor recursos e adotar demais medidas.

Outrossim, declaram estarem cientes de que todos os despachos e decisões tomados pelo Tribunal de Contas relativamente ao Processo de Inexigibilidade/Dispensa nº 05/2017, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e que a contagem de prazos processuais inicia-se da data da publicação.

Guapiacu/SP, 25 de Julho de 2017.



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
Carlos Cesar Zaitune



ASSOCIAÇÃO RENASCER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO
Aparecido Ferreira Pacheco